



LEI MUNICIPAL N.º 1.504, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar medidas de desapropriação para fins de interesse público social de 01 (um) lote urbano, caracterizado como **Lote n.º 26, Quadra 02** – loteamento Flor de Liz, setor Nova Brasília – Nova Xavantina – MT, com área de 375,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Viamão, medindo 15,00m, lado direito com a Travessa Itaparica, medindo 25,00m, lado esquerdo com o Lote 24, medindo 25,00m, e fundo com o Lote 23, medindo 15,00m, avaliado em R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), de propriedade do Sr. Ariosto da Rocha Reis.

Parágrafo único: Integram a presente Lei a Planta, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação do lote urbano de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O lote de que trata o artigo anterior desta Lei, será destinado à construção da Casa Comunitária de Ação Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 00 08 244 0124 1052 4490.51.00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal